

Sancionada lei que reconhece vaquejada como patrimônio imaterial

30/11/2016

A vaquejada e o rodeio foram reconhecidos oficialmente como manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial. A “promoção” está na [Lei 13.364/2016](#), sancionada pelo presidente Michel Temer (PMDB) e publicada nesta quarta-feira (30/11) no *Diário Oficial da União* — quase dois meses depois de [o Supremo Tribunal Federal declarar inconstitucional uma norma do Ceará](#) que regulamentou a vaquejada como prática desportiva e cultural no estado.

Reprodução



Sanção da lei ocorre quase dois meses após o STF considerar inconstitucional lei cearense regulamentando a prática.
Reprodução

Também recebem o título “expressões decorrentes”, como montarias; provas de laço; apartação; *bulldog*; provas de rédeas; provas dos três tambores, *team penning* e *work penning*; paleteadas; e outras provas típicas, tais como queima do alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz. O reconhecimento de patrimônio cultural pode facilitar acesso a verbas e a medidas de preservação da prática.

A proposta andou rapidamente no Senado — começou a tramitar em maio e [foi aprovada no dia 1º de novembro](#). Pelo menos outros dois projetos de lei na Casa tentavam classificar a atividade como patrimônio cultural brasileiro ([PLS 377/2016](#) e [PLS 378/2016](#)) e uma proposta de emenda à Constituição ([PEC 50/2016](#)) busca assegurar sua continuidade, desde que regulamentada em lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Outras duas PECs em tramitação na Câmara dos Deputados, também apresentadas neste ano, têm objetivos semelhantes ([269](#) e [270/2016](#)).

A vaquejada consiste na perseguição de bovinos por pessoas montadas a cavalo, com o objetivo de derrubá-los, puxando-os pela cauda, e é promovida em municípios brasileiros há mais de 100 anos, segundo o autor do texto aprovado, deputado Efraim Filho (DEM-PB).

Debate constitucional

No Supremo, venceu o [voto do ministro Marco Aurélio](#), relator do caso. Ele afirmou que laudos técnicos contidos no processo demonstram consequências nocivas à saúde dos animais: fraturas nas patas e rabo, ruptura de ligamentos e vasos sanguíneos, eventual arrancamento do rabo e comprometimento da medula óssea.

Para Marco Aurélio, o sentido da expressão “crueldade” está no inciso VII do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição e alcança a tortura e os maus-tratos infringidos aos bois durante a prática.

Em voto divergente, o ministro Edson Fachin disse que a vaquejada consiste em manifestação cultural, como reconheceu a Procuradoria-Geral da República na petição inicial. Esse entendimento também foi seguido pelos ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Luiz Fux.

Apesar de reconhecer o valor da manifestação, o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, afirmou que o STF deveria ter posicionamento contramajoritário para vencer situações consolidadas pelo tempo, citando dois casos classificados como “evolução da jurisprudência”: a farra do boi e as rinhas de galos.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-nov-30/temer-sanciona-lei-reconhece-vaquejada-patrimonio-imaterial/>